



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 67/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID - 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** as publicações dos Decretos Estaduais relativos a pandemia do Coronavírus (COVID -19)

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o atendimento em horário reduzido no serviço público municipal a partir de 16 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020, das **08h00min** as **13h00min**.

**§ 1º** A Secretaria de Saúde atuará na parte da tarde em regime de plantão, mantendo somente os atendimentos de Urgência e Emergência.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§ 2º Os Secretários Municipais poderão organizar horários diferenciados no caput deste artigo, para equipes de serviços considerados essenciais, mediante ordem de serviço expedido pela própria secretaria.

**Art. 2º** O Horário de trabalho do Conselho Tutelar será em forma de revezamento e plantões já estabelecidos pelo Conselho Tutelar.

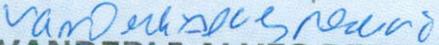
**Art. 3º** Em função da região onde se encontra o município de Lajeado do Bugre estar na bandeira vermelha (risco alto) para o covid 19 mantém-se o horário reduzido (08:00 às 13:00 horas), se a bandeira da região retornar para a bandeira amarela (risco baixo) o turno reduzido será suspenso.

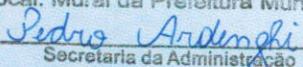
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 14 DE JULHO DE 2020.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE**  
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.  
  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 14/07/20 a 29/07/20  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração